



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 656, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 604/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE ALTERA E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Artur Wagner Vasconcelos Nery, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º. O "Vm²T", denominado valor do metro quadrado do terreno e o "Vm²E", denominado valor do metro quadrado edificado, fica reduzido pela metade (50%), em relação aos valores constantes na "SUBTABELA H" e "SUBTABELA I", constantes na "TABELA I" da Lei Municipal nº 604/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art 2º. Fica acrescentado ao art. 68 da Lei nº. 604/2017, de 12 de dezembro de 2019, a alínea "c":

Art. 68. {...}

c) Os Microempreendedores individuais - MEI, ficam isentos do pagamento da Taxa de licença de localização e Funcionamento.

Art 3º. O valor constante na "Tabela III" da Lei Municipal nº 604/2017, de 12 de dezembro de 2017, referente aos "Motorista autônomos ou Taxista", passará a ser no valor de 50 UFIRM/Ano.

Art 4º. O valor constante na "Tabela V" da Lei Municipal nº 604/2017, de 12 de dezembro de 2017, referente a licenciamento de veículos automotores intramunicipal (por ano), especificamente na descrição de número 15, relacionado ao "Taxi", passará a ser no valor de 25 UFIRM.

Art 5º. Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias, os alvarás e licenças **vigentes** concedidos aos "Motorista autônomos ou Taxista", podendo o município expedir alvará e/ou licença complementar, informando esta prorrogação, sem custo aos prestadores de serviço.

Art 6º. Fica alterado a tabela VIII da Lei Municipal nº 604/2017, de 12 de dezembro de 2017, que passa a vigorar como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito

TABELA VIII
Tabela de contribuição para custeio da iluminação pública - CIP

Classe	Consumo Mensal em kw/h	Alíquota	
Industrial	Até 300	3,0%	
	De 301 até 500	4,4%	
	De 501 até 1.000	5,8%	
	Mais de 1.000	7,2%	
Comercial	Até 79	1,2%	
	De 80 até 100	2,0%	
	De 101 até 150	3,0%	
	De 151 até 250	5,0%	
	De 251 até 500	7,0%	
	Mais de 500	9,0%	
Residencial Urbano	Até 79	Isento	
	De 80 até 100	1,7%	
	De 101 até 150	2,0%	
	De 151 até 250	3,0%	
	De 251 até 500	3,5%	
	Mais de 500	4,0%	
Residencial Rural	Qualquer Kw/h	Isento	
Poder Público	Até 300	3,5%	
	De 301 até 500	4,2%	
	De 501 até 1.000	4,9%	
	Mais de 1000	5,6%	
Consumo Próprio	Até 300	3,5%	
	De 301 até 500	O valor da Contribuição de Iluminação Pública será calculado com base em percentuais do módulo da tarifa de energia vigente, levando-se em conta a classificação do imóvel e a faixa de consumo mensal de energia elétrica de acordo com a tabela especificada na Tabela VIII anexa.	4,2%
	De 501 até 1.000		4,9%
	Mais de 1000		5,6%

Obs.: Na forma do art. 151, I deste CTM, quem for considerado como baixa renda pela empresa concessionária de serviço de iluminação pública ficará isento dessa contribuição. Esta isenção não exclui as demais isenções.

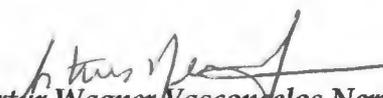


PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
Estado do Ceará
Gabinete do Prefeito

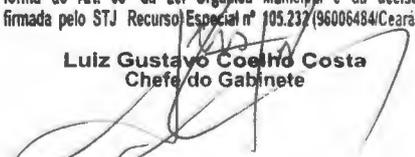
Art 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com relação ao disciplinado no Art 5º nesta lei.

Art 8º. Com relação ao demais, esta lei entra em vigor após 90 dias de sua sanção, revogando as disposições em contrário, salvo aos seus efeitos, cuja vigência dar-se-á em 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de URUBURETAMA, Estado do Ceará, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


Artur Wagner Vasconcelos Nery
Prefeita Municipal de Uruburetama-CE

Publicação por afixação no Aneletrato no Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 30/12/2019 na forma do Art. 65º da Lei Orgânica Municipal e da decisão firmada pelo STJ Recurso Especial nº 105.237/96006484/Ceará


Luiz Gustavo Coelho Costa
Chefe do Gabinete